



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 031

*Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 10 de fevereiro de 2022, cujo teor é o seguinte:*

[Página 1 de 20]

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR06

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Por e Entre

O MUNICÍPIO DE CURITIBA

e

O NEW DEVELOPMENT BANK

(Para o Projeto de Melhoria das Condições de Viagem no Trânsito Rápido de Ônibus de Curitiba)

**Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul)**

29 de dezembro de 2021

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Contrato de Empréstimo datado do dia 29 de dezembro de 2021, entre o Município de Curitiba, Estado de Paraná ("Mutuário") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB")**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato do New Development Bank datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os Anexos e anexos).

O Mutuário e o NDB serão, cada um, referidos aqui como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

**CONSIDERANDO:**

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) (o "**Montante do Empréstimo**"), para financiar o Projeto;



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 032

[Página 2 de 20]

- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário por meio da PIU;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;
- (D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

**AGORA, PORTANTO**, as partes neste documento concordam com o seguinte:

## ARTIGO I: Construção

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em sua exata extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma aqui. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do **Apêndice I** (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não definidos nele, terão os significados dados a tais termos nas Condições Gerais.
- Seção 1.4 -** As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.5 -** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:
  - (i) As referências ao "Contrato do Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
  - (ii) As referências à "dívida" na Seção 5 (b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "Dívida Externa".



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 033

[Página 3 de 20]

- (iii) As referências a “Thomson Reuters” na definição de “Taxa de tela” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a “Bloomberg”.
- (iv) A Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:
- “(ii) ou o Mutuário, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto terão descumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento tiver continuado por 30 (trinta) dias após sua notificação pelo NDB, desde que tal evento tivesse, na determinação razoável do NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto”.
- (v) A Seção 3.5 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:
- “Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias de notificação prévia por escrito ao NDB e ao Garantidor, sendo que o aviso será irrevogável e vinculativo para o Mutuário”.
- (vi) A Seção 6.4 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:
- “(i) ou o Mutuário terá deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Garantidor em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo acordos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Garantidor (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Garantidor (se o Mutuário não for o País Membro); ou”.
- (vii) As Seções 3.1 (b) das Condições Gerais foram excluídas em sua totalidade e substituídas pelo seguinte:
- “b) **Taxa de compromisso:** O Mutuário deverá pagar ao NDB um Taxa de Compromisso na taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“Taxa de compromisso”). O Taxa de Compromisso vencerá a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo e incluindo a data em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. O Taxa de Compromisso será acumulado na seguinte base:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 034

[Página 4 de 20]

(i) durante o período dos primeiros 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 10% (dez por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iv) durante o quarto período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 90% (noventa por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(v) durante o quinto período e outros de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – em 100% (cem por cento) do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 (doze) meses.

O Taxa de Compromisso deverá ser pago retroativamente anualmente, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses. ”

## ARTIGO II: O empréstimo

**Section 2.1 -** O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Montante do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "Empréstimo").



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 035

[Página 5 de 20]

**Seção 2.2 -** O prazo do empréstimo é de - 18 (dezoito) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

**Seção 2.3 -** O Mutuário concorda que todos os valores retirados serão utilizados para despesas qualificadas incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

**ARTIGO III: Projeto**

**Seção 3.1 -** O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e executará o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e **Anexo III (Execução do Projeto)** deste Contrato de Empréstimo.

**ARTIGO IV: Pagamentos**

**Seção 4.1 -** **Principal** – O Empréstimo concedido será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas de acordo com **Anexo IV (Anexo de Amortização)**. O empréstimo será pago integralmente pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

**Seção 4.2 -** **Juros** – Os juros a pagar pelo Mutuário nos termos da Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa Referencial da Moeda de Empréstimo e do Spread.

**Seção 4.3 -** **Taxa de Compromisso**- A Taxa de Compromisso a pagar pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e deverá ser acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais, conforme modificado pela Seção 1.5 (vii) deste Contrato de Empréstimo.

**Seção 4.4 -** **Taxa inicial** - A Taxa inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos básicos) do Valor do Empréstimo e paga de acordo com a Seção 3.1 (c) das Condições Gerais



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 036

[Página 6 de 20]

## ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

- Seção 5.1 - Procedimento de Retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Anexo V (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada)**.
- Seção 5.2 - Uso dos Recursos:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos de cada um dos itens a seguir e que cumprirá (i) a Política de Aquisições do NDB, conforme disposto na Seção 5.4 abaixo; e (ii) Ambiente e Estrutura Social do NDB, conforme previsto na Seção 5.3 e na Seção B do Anexo III abaixo.
- Seção 5.3 - Conformidade Ambiental e Social:** Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as (i) Leis Aplicáveis no Brasil sobre a avaliação de impacto ambiental e social e mitigação relacionada ao Projeto, (ii) Enquadramento Social e Ambiental do NDB, e (iii) os requisitos do Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP).
- Seção 5.4 - Compras:** Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário realizará a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários ao Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB.
- Seção 5.5 - Relatório de auditoria do projeto:** O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado pela empresa de auditoria envolvida no Projeto, na forma e substância satisfatórias para o NDB, a cada ano dentro de 6 (seis) meses após o encerramento de cada Ano Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Mutuário deve assegurar, ou fazer com que a PIU assegure a preparação correta do Relatório de Auditoria do Projeto e o envio oportuno do mesmo ao NDB.
- Seção 5.6 -** Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais é excluída na íntegra e substituída pelo seguinte texto:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 037

[Página 7 de 20]

*"o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB uma cópia (i) das Demonstrações Financeiras auditadas, para cada Exercício Financeiro, assim que estiverem disponíveis de acordo com a Legislação Aplicável, e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB pode razoavelmente solicitar de vez em quando."*

**Seção 5.7 -** Seção 4.2 (d) (Seguro) das Condições Gerais é excluída na íntegra e substituída pelo seguinte texto:

"O Mutuário deverá fazer, de acordo com a Lei Aplicável, a provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega das mercadorias para o local de seu uso ou instalação."

**Seção 5.8 - Adiantamento de Empréstimo:** O Mutuário deverá assumir que o montante dos Adiantamentos de Empréstimo não desembolsados para despesas elegíveis e reportados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso de Empréstimo não deve exceder antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não feito pelo NDB) .

**Seção 5.9 - Relatórios sobre o uso d Adiantamento de Empréstimo:** O Mutuário concorda que, além do Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso dos Adiantamentos de Empréstimo será da forma e modo prescritos no Manual de Desembolso de Empréstimo.

**Seção 5.10 - Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este contrato de Empréstimo como Anexo II.

**Seção 5.11 - Arbitragem:** A sede da Arbitragem para qualquer disputa relativa a este Contrato de Empréstimo será Londres, no Reino Unido.

**Seção 5.12 - Finanças Suplementares:** A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementar) não se aplica a este Empréstimo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 038

[Página 8 de 20]

## ARTIGO VI: Eficácia

**Seção 6.1 -** De acordo com a seção 7.1 (iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Garantidor de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Garantidor, e é legalmente vinculativo para o Garantidor e executável de acordo com seus termos;
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável; e
- (d) O decreto emitido pelo Mutuário estabelecendo a PIU deve ser válido e eficaz de acordo com a Legislação Aplicável.

## ARTIGO VII: Endereços e Avisos

**Seção 7.1 Avisos:** O que se segue são os endereços das Partes, de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

### Do Mutuário:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, aos cuidados da UTAG

Rua Bom Jesus, 669

CEP 80035-010 Curitiba - Pr - Brasil

E-mail: utag@ippuc.org.br

Tel nº: +55 (41) 3250-1436

### Do Garantidor:

Ministério da Economia

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel nº + 55 (61) 2020.4292

E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 039

[Página 9 de 20]

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121  
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803  
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

#### **Do NDB:**

Vice-Presidente e CEO  
New Development Bank  
333, Lujiazui Ring Road  
BRICS Tower, Pudong  
Shanghai – 200 120, China

**EM TESTEMUNHO DO QUE** as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

#### **O MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Por \_\_\_\_\_  
(em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba)  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito  
Curitiba, Brasil, 29 de dezembro de 2021

#### **NEW DEVELOPMENT BANK**

Por \_\_\_\_\_  
VLADIMIR KAZBEKOV  
Vice-presidente e diretor de operações  
Shanghai, China, 28 de dezembro de 2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 040

[Página 10 de 20]

**ANEXO I**

## DEFINIÇÕES

**"Lei aplicável"** significa, qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nele previstas) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vinculativo a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou ao qual tal pessoa e/ou qualquer de seus bens estão sujeitos.

**"Data de Fechamento"** significa a data que cai 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que venha a ser acordada entre o NDB, o Mutuário e o Garantidor.

**"Conta Designada"** significa a conta denominada em dólares americanos designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacados a serem informados ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou tal conta de substituição que o Mutuário possa acordar com o NDB de tempos em tempos.

**"ESMP"** significa o plano intitulado "*Plano de Gestão Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, conforme pode ser alterado de tempos em tempos pela UTAG e o Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do Credor.

**"Condições Gerais"** significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberana, datada de 12 de junho de 2019'.

**"Autoridade Governamental"** significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, poderes legislativos, judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

**"IPPUC"** significa Instituto de Pesquisa e Urbanismo de Curitiba ou qualquer sucessor deste.

**"Empréstimo"** terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

**"Adiantamento do Empréstimo"** significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Elegíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 041

[Página 11 de 20]

**"Montante do Empréstimo"** terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

**"Moeda do Empréstimo"** significa dólares dos Estados Unidos.

**"Data de Reembolso do Empréstimo"** significa 15 de março de 2039.

**"Ministério da Economia"** significa o Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.

**"Política de Aquisições do NDB"** significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2018.

**"Ambiente e Estrutura Social do NDB"** significa a Política de Estrutura Social e Ambiental do NDB datada de 11 de março de 2016.

**"Data de Pagamento"** significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

**"PER"** significa *Relatório Ambiental Preliminar*, de acordo com a Legislação Brasileira Aplicável.

**"PGM"** significa Procurador-Geral Municipal.

**"PGRCC"** significa *Planos de Gerenciamento da Construção Civil*, de acordo com a Legislação Aplicável Brasileira.

**"PIU"** significa UTAG, uma unidade dedicada de implementação do projeto sob o Mutuário, responsável pela coordenação, supervisão, implementação e monitoramento do Projeto.

**"Projeto"** terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

**"Relatório de auditoria do projeto"** terá o significado previsto na Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

**"SAIN"** significa Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais ou qualquer sucessor desta.

**"SELIC"** significa Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**"SMAP"** significa Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal ou qualquer sucessor desta.

**"SMCS"** significa Secretaria Municipal de Comunicação Social ou qualquer sucessor desta.

**"SMDT"** significa Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito ou qualquer sucessor desta.

**"SMF"** significa Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou qualquer sucessora desta.

**"SMMA"** significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou qualquer sucessora desta.

**"SMOP"** significa Secretaria Municipal de Obras Públicas ou qualquer sucessor desta.

**"SMU"** significa Secretaria Municipal de Urbanismo ou qualquer sucessor desta.

**"STTC"** significa Consultor Técnico de Curto Prazo ou qualquer sucessor deste.

**"SUP"** significa Sistema Interno de Curitiba.

**"Data de Financiamento Retroativo"** significa a data 12 (doze) meses anterior à data deste Contrato de Empréstimo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 042

[Página 12 de 20]

**"Limite de Financiamento Retroativo"** significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

**"Data de Referência da Taxa de Reajuste"** significa cada data caindo 2 (dois) dias úteis londrinos antes de cada Data de Pagamento.

**"Taxa de Referência de Substituição "** significa (i) a determinação do NDB em consulta com o Mutuário e o Garantidor de que a Taxa de Referência deixou de ser cotada definitivamente para a Moeda do Empréstimo, uma taxa, aplicável à Moeda do Empréstimo, que é formalmente designada, nomeada ou recomendada como a substituição da Taxa de tela pelo administrador dessa Taxa de tela ou por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira, e designada como Taxa de Referência pelo NDB; ou (ii) quando o NDB não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o NDB continuar a usar essa Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, essa outra Taxa de Referência comparável à Moeda do Empréstimo, que o NDB deve determinar em consulta com o Mutuário e o Garantidor. O NDB notificará prontamente o Mutuário e o Garantidor sobre a Substituição da Taxa de Referência.

**"Screen Rate/Taxa de tela"** significará a taxa do London Interbank oferecida para depósitos na Moeda do Empréstimo por um período de 6 (seis) meses administrado pela ICE Benchmark Administration Limited (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa), exibida às 12:00, hora de Londres, na Data de Referência da Taxa de Reajuste imediatamente anterior ao período de juros pertinentes na tela da Bloomberg (ou em qualquer página de substituição da Bloomberg que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informação que publique essa taxa regularmente no lugar da Bloomberg. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa pertinente.

**"Spread"** significará 0,95% ao ano, desde que, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o NDB aplicará um novo Spread, conforme possa razoavelmente determinar de acordo com o Mutuário e o Garantidor, e deverá prontamente notificar o Mutuário e o Garantidor sobre o novo Spread.

**"TCE-PR"** significa o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**"URBS"** significa Urbanização de Curitiba S.A. ou qualquer sucessor desta.

**"UTAG"** significa Unidade de Gestão Técnico-Administrativa.

**"Saldo Sacado do Empréstimo"** significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 043

[Página 13 de 20]

ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Os objetivos do Projeto são a implantação de melhorias de infraestrutura viária nos Corredores BRT Leste/Oeste e Sul e arredores para implantação de uma Linha Direta – chamada de Ligeirão – e a aplicação de tecnologias inovadoras para melhorar as condições de viagem e a experiência do passageiro.

Os principais componentes do Projeto incluem:

(a) **Componente 1 - Reestruturação da via** - Finanças: A implementação de obras nas faixas de cruzamento e passagem ou drive-thru nos corredores de BRT, incluindo intervenções no pavimento apoiadas por princípios de certificação de *greenroads*, controle de tráfego e equipamentos de monitoramento, paisagismo, acessibilidade, melhoria da estação de ônibus seguindo um sistema de transporte inteligente como abordagem. Também inclui obras no entorno dos corredores de BRT e a implementação do sistema viário seguro como parte do Programa Vida no Trânsito de Curitiba para a rede BRT.

1. **Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste** - Finanças: melhorias em cerca de 33 (trinta e três) estações de ônibus em uma extensão estimada de 22 (vinte e dois) km. A rede de alimentação complementar, fora do Corredor Leste-Oeste, também passará por reestruturação da infraestrutura viária.

2. **Subcomponente 2 - Corredor Sul** - Finanças: Melhorias em cerca de 13 (treze) estações de ônibus e reestruturação do pavimento no entorno das estações.

(b) **Componente 2 - Terminais de ônibus**: - Finanças: melhorias e reconstrução dos terminais de ônibus ao longo do Corredor Leste-Oeste para apoiar a integração deste corredor com a rede de alimentação complementar. Tecnologia inovadora será aplicada para fechar a lacuna entre a infraestrutura tradicional, inteligente e digital para melhorar a experiência do passageiro.

(c) **Componente 3 - Gestão e Supervisão** – Finanças: **atividades de consultoria para apoiar a UTAG que inclui supervisão de trabalho, gestão de projetos e gestão ambiental e serviços de supervisão.** Também inclui serviços de suporte para certificação de *greenroads*, a implementação da abordagem de sistema de segurança rodoviária e o desenvolvimento de projetos e estudos técnicos.

O Valor do Empréstimo fornecido pelo NDB financiará 80% (oitenta por cento) do custo total do Projeto e o Mutuário financiará 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto no valor de [cont.]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 044

[Página 14 de 20]

US\$ 18,75 milhões, conforme descrito na tabela abaixo. O projeto está previsto para ser implementado em 5 anos.

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	CF
<b>(a)Componente 1 - Reestruturação da via -</b>	<b>69.600.000</b>	<b>56.850.000</b>	<b>12.750.000</b>
Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste	60.800.000	56.850.000	3.950.000
2. Subcomponente 2 - Corredor Sul	8.800.000	N/A	8.800.000
<b>(b)Componente 2 - Terminais de ônibus:</b>	<b>17.400.000</b>	<b>11.400.000</b>	<b>6.000.000</b>
<b>Componente 3 - Gerenciamento e Supervisão:</b>	<b>6.750.000</b>	<b>6.750.000</b>	<b>N/A</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93.750.000</b>	<b>75.000.000</b>	<b>18.750.000</b>

ANEXO III

## EXECUÇÃO DO PROJETO

A. O Mutuário implementará o Projeto por meio da PIU, que será responsável pela coordenação geral, supervisão, implementação, monitoramento e relatórios do Projeto, incluindo comunicações com o NDB. As seguintes organizações e agências municipais apoiarão a PIU ao longo da duração do Projeto:

- **IPPUC** ou qualquer sucessor deste será responsável pela preparação de planos e projetos.
- **PGM** ou qualquer sucessor deste será responsável pela assessoria jurídica em relação aos contratos.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 045

[Página 15 de 20]

- **SMAP** ou qualquer seu sucessor será responsável pelos processos de desapropriação.
- **SMCS** ou qualquer sucessor deste fornecerá suporte à PIU com relação a todas as comunicações relacionadas ao Projeto.
- **SMDT** ou qualquer seu sucessor será responsável pelas operações de tráfego para a execução das obras, bem como, semáforos e sinais verticais e horizontais.
- **SMF** ou qualquer sucessor desta será responsável pelo suporte no que diz respeito aos processos em andamento, aprovação da operação de crédito, Anexo financeiro e desembolso do orçamento.
- **SMMA** ou qualquer sucessor desta será responsável pela licença ambiental e aprovação dos projetos de paisagismo.
- **SMOP** ou qualquer sucessor desta será responsável pelos processos licitatórios de obras, por meio da comissão especial de licitação, e também pela fiscalização e execução das obras.
- **URBS** ou qualquer sucessor deste será responsável por gerenciar os corredores Leste-Oeste e sul do trânsito rápido do ônibus como parte da rede integrada de transporte, e também pela manutenção da infraestrutura implementada.
- **TCE-PR** ou qualquer sucessor deste será responsável pela auditoria do Projeto.

## **B. Ambiental e Social**

A SMMA supervisionará a implementação do ESMP. A PIU irá monitorar a implementação do ESMP (incluindo a supervisão do trabalho dos empreiteiros de construção) e preparar relatórios de monitoramento para o NDB.

## **ANEXO IV**

### **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores do principal sacados no Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 046

[Página 16 de 20]

Parcela	Data de Pagamento	Parcela de parcelas (expressa como%) do valor principal total do empréstimo retirado e em aberto na primeira data de pagamento do empréstimo
1	15 DE SETEMBRO DE 2026	3,84%
2	15 DE MARÇO DE 2027	3,84%
3	15 DE SETEMBRO DE 2027	3,84%
4	15 DE MARÇO DE 2028	3,84%
5	15 DE SETEMBRO DE 2028	3,84%
6	15 DE MARÇO DE 2029	3,84%
7	15 DE SETEMBRO DE 2029	3,84%
8	15 DE MARÇO DE 2030	3,84%
9	15 DE SETEMBRO DE 2030	3,84%
10	15 DE MARÇO DE 2031	3,84%
11	15 DE SETEMBRO DE 2031	3,84%
12	15 DE MARÇO DE 2032	3,84%
13	15 DE SETEMBRO DE 2032	3,84%
14	15 DE MARÇO DE 2033	3,84%
15	15 DE SETEMBRO DE 2033	3,84%
16	15 DE MARÇO DE 2034	3,84%
17	15 DE SETEMBRO DE 2034	3,84%
18	15 DE MARÇO DE 2035	3,84%
19	15 DE SETEMBRO DE 2035	3,84%
20	15 DE MARÇO DE 2036	3,84%
21	15 DE SETEMBRO DE 2036	3,84%
22	15 DE MARÇO DE 2037	3,84%
23	15 DE SETEMBRO DE 2037	3,84%
24	15 DE MARÇO DE 2038	3,84%
25	15 DE SETEMBRO DE 2038	3,84%
26	15 DE MARÇO DE 2039	4,00%
	TOTAL	100,00%





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 047

[Página 17 de 20]

## ANEXO V

### ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA

#### A. Despesas elegíveis do projeto

Além da Seção 3.3 (f) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria.

#### B. Financiamento retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso dos Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo desde a Data do Financiamento Retroativo e até o Limite do Financiamento Retroativo, observados os termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais

#### C. Alocação de Categorias de Empréstimos e Despesas

No	Categoria de Despesas	Montante USD	Base de Desembolso
1	(a)Componente 1 - Reestruturação da via -	56.850.000	75,80%
1.a.	Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste	56.850.000	75,80%
2	(b)Componente 2 - Terminais de ônibus:	11.400.000	15,20%
3	Componente 3 - Gerenciamento e Supervisão:	6.750.000	9%
	Total	75.000.000	

As categorias de alocação de despesas estarão sujeitas à aprovação prévia do NDB.

#### D. Retirada do Produto do Empréstimo

1. O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições deste Anexo V e do Manual de Desembolso do Empréstimo do NDB, conforme aplicável.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 048

[Página 18 de 20]

**ANEXO I**

## CONDIÇÕES GERAIS

[EM BRANCO]

**ANEXO II**

## CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de 29 de dezembro de 2021, entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o NEW DEVELOPMENT BANK ("NDB"), um banco de desenvolvimento multilateral estabelecido no âmbito do Contrato sobre o New Development Bank datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de 29 de dezembro de 2021 para o Projeto de Melhoria das Condições de Viagem do Trânsito Rápido de Ônibus de Curitiba (**Programa Mobilidade sustentável de Curitiba – Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul**), no valor de USD\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) entre o NDB e o Município de Curitiba, no Estado de Paraná ("Contrato de Empréstimo").

O Garantidor e o NDB serão, cada um, referidos como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

**AGORA, PORTANTO**, as partes neste documento concordam com o seguinte:

### ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

**Seção 1.1** - As Condições Gerais (anexadas como Anexo I) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma aqui. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.

**Seção 1.2** - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

**Seção 1.3** - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados definidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 049

[Página 19 de 20]

## ARTIGO II: GARANTIA

**Seção 2.1 -** O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mera garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

**Seção 2.2 -** As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Garantidor para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, como resultado de qualquer financiamento.

## ARTIGO III: Endereços e Avisos

**Seção 3.1 Avisos:** O que se segue são os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

**Do Garantidor:** Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803  
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

**Do NDB:** Vice-Presidente de operações  
New Development Bank  
1600 Guozhan Road  
Pudong New District  
Shanghai – 200126, China  
E-mail: Loan-EAP@ndb.int

**EM TESTEMUNHO DO QUE** as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por \_\_\_\_\_  
(em nome da República Federativa do Brasil)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 018/2022

CONTRATO

Fls.: 050

SUELY DIB DE SOUZA E SILVA  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Brasília, Brasil, 29 de dezembro de 2021

[Página 20 de 20]

**NEW DEVELOPMENT BANK**

Por \_\_\_\_\_  
VLADIMIR KAZBEKOV  
Vice-presidente e Diretor de Operações  
Shangai, China, 28 de dezembro de 2021

*[O documento me foi entregue para tradução em 21 (vinte e uma) páginas.]*

*Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.*

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T